

## COMUNICADO SOBRE NOTA FISCAL REFERENTE AO COMÉRCIO DE SÊMEN

Conforme procedimentos preconizados pelo MAPA, para efeito de registro na ABQM, a **nota fiscal** será solicitada SEMPRE que o dono da égua e do garanhão forem DIFERENTES na data da cobertura (houver comércio), o tipo de cobertura comunicada for INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL (IA), (independente se foi doada ou comprada) E a cobertura está sendo comunicada à ABQM, a partir de 01/01/2018 (independente da data que a cobertura tenha efetivamente ocorrido).

- APENAS PARA COMUNICAÇÕES FEITAS NO ANO DE 2018: Ou seja, se a cobertura (por IA) foi realizada em anos anteriores a 2018, mas não foi comunicado para a ABQM, até 31/12/2017, essa comunicação será feita através da entrada do pedido de registro e a Nota Fiscal será solicitada.

*“Art. 28 – § 3º - Sempre que o proprietário do sêmen não for o proprietário da égua, a nota fiscal de comercialização deverá ser apresentada no ato da comunicação de cobertura.”*

- A Nota Fiscal deve ser emitida por uma **pessoa jurídica** devidamente **registrada** no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Dito de outro modo, esta Nota Fiscal - de comércio de Sêmen - deverá ser emitida pelo respectivo vendedor, e este deverá necessariamente ser uma pessoa jurídica registrada no MAPA.
- Para fins de registro na ABQM e atendimento às exigências do MAPA, baseadas na legislação aplicável, a Nota Fiscal de serviço de coleta de Sêmen não substitui a Nota Fiscal de comércio de Sêmen.
- Deverá ser enviada cópia da Nota Fiscal. A original ficará com o emitente.
- **Para cobertura comunicada através de monta natural controlada (MN), não será solicitada Nota Fiscal** (ainda que o proprietário da égua e do garanhão sejam diferentes na data da cobertura e independente de posteriormente ser feita TE ou não.)
  - Segundo o art. 31 do Decreto N° 187 de 9 de agosto de 1991:

*“As **notas fiscais** de compra de sêmen para **fins comerciais** devem conter, obrigatoriamente:*

*I - número de registro do estabelecimento no Ministério de Agricultura; [onde o sêmen foi coletado/manipulado]*

*II - nome e registro genealógico do reprodutor doador de sêmen;*

III - quantidade de doses de sêmen; “

- Segundo o art. 2º da Lei N° 6.446 de 5 de outubro de 1977:

*“Somente as pessoas jurídicas, devidamente registradas no órgão competente do Ministério da Agricultura, poderão industrializar e comercializar sêmen.”*

- As normas (Lei, Decreto e Instruções Normativas) aplicáveis à Nota Fiscal de Sêmen referem-se a comércio, sobre o qual incide ICMS. Convém observar que cada Estado estabelece a alíquota de ICMS, podendo até haver isenção.
  - A Instrução Normativa nº 56 de 04 de outubro de 2006, pode ser consultada PARA OBTENÇÃO DE REGISTRO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE MATERIAL DE MULTIPLICAÇÃO ANIMAL NACIONAL E OU IMPORTADO <http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=visualizarAtoPortalMapa&chave=723328455>
  - E, a Instrução Normativa nº 6 de 26 de março de 2009, dispõe sobre: REGULAMENTO PARA REGISTRO DE CENTROS DE COLETA E PROCESSAMENTO, PARA FINS DE PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE SÊMEN EQUÍDEO <http://sistemasweb.agricultura.gov.br/sislegis/action/detalhaAto.do?method=visualizarAtoPortalMapa&chave=1532868003>
- .....